

Boletim do Trabalho e Emprego

2
SEPARATA

Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)
€ 0,88

PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2005/23/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 8 DE MARÇO, RELATIVA AO NÍVEL MÍNIMO DE FORMAÇÃO DOS MARÍTIMOS, E ALTERA O DECRETO-LEI N.º 280/2001, DE 23 DE OUTUBRO

(Projecto de diploma para apreciação pública)

Lisboa, 29 de Janeiro de 2007

ÍNDICE

	Pág.
– Despacho	3
– Projecto de decreto-lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/23/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Março, relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos, e altera o Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro	3

Despacho

1 — Nos termos dos artigos 524.º e 525.º, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 527.º, bem como do artigo 528.º do Código do Trabalho, determino o seguinte:

- a) A publicação em separata do *Boletim do Trabalho e Emprego* do projecto de decreto-lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/103/CE, de 17 de Novembro, que altera a Directiva n.º 2001/25/CE, de 4 de Abril, relativa ao nível mínimo de formação de marítimos, e altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro, que estabelece as normas reguladoras da actividade profissional dos marítimos e fixa as lotações das embarcações de registo nacional;
- b) O prazo para a apreciação pública do projecto de decreto-lei é de 30 dias a contar da data da sua publicação.

2 — Nos termos do disposto no artigo 405.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, a participação das organizações representativas dos trabalhadores e dos empregadores através da emissão dos respectivos pareceres prevista no artigo 529.º do Código de Trabalho deve conter:

- a) Identificação do projecto ou proposta de diploma, seguido da indicação da respectiva matéria;
- b) Identificação da comissão de trabalhadores, da comissão coordenadora, da associação sindical ou da associação de empregadores que se pronuncia;
- c) Âmbito subjectivo, objectivo e geográfico ou, tratando-se de comissões de trabalhadores ou comissões coordenadoras, o sector de actividade e área geográfica da empresa ou empresas;
- d) Número de trabalhadores ou de empregadores representados;
- e) Data, assinatura de quem legalmente represente a organização que se pronuncia ou de todos os seus membros e carimbo da organização.

3 — Os pareceres e demais contributos dos parceiros sociais e de outros interessados deverão ser enviados directamente ao meu Gabinete.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 8 de Janeiro de 2007. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Projecto de decreto-lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/23/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Março, relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos, e altera o Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro.

O Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro, estabeleceu as normas reguladoras da actividade profissional dos marítimos, incluindo as relativas às lotações de segurança das embarcações.

O Decreto-Lei n.º 206/2005, de 28 de Novembro, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva

n.º 2003/103/CE, introduziu alterações ao Decreto-Lei n.º 280/2001, adequando a regulamentação nacional aos instrumentos legislativos comunitários correspondentes.

Foi, entretanto, publicada a Directiva n.º 2005/23/CE, de 8 de Março, que altera a Directiva n.º 2001/25/CE, de 4 de Abril, relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos, e introduz novos requisitos mínimos obrigatórios de formação e qualificação de marítimos de navios de passageiros, excepto navios *ro-ro* de passageiros.

O presente decreto-lei, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/23/CE, destina-se a introduzir as alterações necessárias ao Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 206/2005, de 28 de Novembro.

O actual quadro regulamentar, ao possibilitar o acesso ao exercício das funções de comandante de navios que arvorem bandeira portuguesa mediante autorização prévia, configura uma prática administrativa não juridicamente vinculativa que, por conseguinte, não garante a aplicação uniforme da legislação comunitária em matéria de livre circulação dos trabalhadores.

O presente decreto-lei visa transformar a prática administrativa, referida no parágrafo anterior, em norma vinculativa, a fim de harmonizar as disposições de direito interno nacional com a legislação comunitária em matéria de livre circulação de trabalhadores.

Foram ouvidas as entidades representativas do sector marítimo-portuário.

O projecto do presente decreto-lei foi submetido a apreciação pública, na sequência da publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, nos termos dos artigos 524.º e 525.º, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 527.º e do n.º 1 do artigo 528.º do Código do Trabalho.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/23/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Março, que altera a Directiva n.º 2001/25/CE, relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos, alterando o Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro

1 — O artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206/2005, de 28 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 61.º

[...]

1 —

2 — O tripulante investido em funções de comando deve ter a nacionalidade portuguesa ou de um país membro da União Europeia, salvo nos casos devidamente autorizados pelo IPTM, fundamentados em razões de carência de mão-de-obra do sector.

3 —

4 —

2 — O anexo IV do Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206/2005, de 28 de Novembro, é alterado nos termos constantes do anexo ao presente projecto de decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Correspondências

Os modelos dos certificados constantes do anexo IV a que se refere o número anterior, tal como alterados nos termos do anexo ao presente decreto-lei, têm as características constantes no n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206/2005, de 28 de Novembro.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

1 — Os artigos 57.º, 57.º-A e 57.º-B do anexo IV do Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206/2005, de 28 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 57.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — O curso referido no n.º 1 deve incluir as matérias indicadas nos parágrafos 5 das secções A-V/2 e A-V/3 do Código STCW.
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 57.º-A

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — O curso referido no n.º 1 deve incluir as matérias indicadas no parágrafo 1 das secções A-V/2 e A-V/3 do Código STCW.
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 57.º-B

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — O curso referido no n.º 1 deve incluir as matérias indicadas nos parágrafos 3 das secções A-V/2 e A-V/3 do Código STCW.
- 4 —
- 5 —

2 — Os modelos de certificados a que se referem os artigos 46.º, 47.º, 57.º, 57.º-A e 57.º-B do anexo IV do Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206/2005, de 28 de Novembro, são alterados nos seguintes termos:

Modelo do certificado a que se refere o artigo 46.º

REPÚBLICA PORTUGUESE	<input checked="" type="checkbox"/>	PORTUGUESA R E P U B L I C	
CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS NOS NAVIOS TANQUES (PETROLEIROS, QUÍMICOS E GÁS LIQUEFEITO) (CERTIFICATE OF QUALIFICATION TO PERFORM SPECIFIC DUTIES ON TANKERS (OIL, CHEMICAL AND LIQUEFIED GAS TANKERS))			
Nº (no)		Emitido em (Issued on)	____/____/____
		Válido até (Valid until)	____/____/____
Nome (Name)			
Data de Nascimento (Date of Birth)		Nacionalidade (Nationality)	
INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
_____ (The issuing authority)			

(Anverso)

<p>O presente certificado é emitido nos termos do Regulamento constante do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 280/2001 de 23/10, e de acordo com o parágrafo 1 da Regra V/1 da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, 1978, conforme Emendas de 1995.</p> <p><i>(The present certificate is issued under the authority of the Portuguese Administration, in accordance with Regulation V/1, paragraph 1, of the International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers, 1978, as amended in 1995.)</i></p> <p style="text-align: center;">Assinatura do titular</p> <p style="text-align: center;">_____ (Holder's signature)</p>
--

(Verso)

Modelo do certificado a que se refere o artigo 47.º

REPÚBLICA PORTUGUESE	<input checked="" type="checkbox"/>	PORTUGUESA R E P U B L I C	
CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE RESPONSABILIDADE NOS NAVIOS TANQUES PETROLEIROS (CERTIFICATE OF QUALIFICATION TO TAKE CHARGE OF CARGO OPERATIONS ON OIL TANKERS)			
Nº (no)		Emitido em (Issued on)	____/____/____
		Válido até (Valid until)	____/____/____
Nome (Name)			
Data de Nascimento (Date of Birth)		Nacionalidade (Nationality)	
INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
_____ (The issuing authority)			

(Anverso)

Modelo do certificado a que se refere o artigo 47.º


O presente certificado é emitido nos termos do Regulamento constante do Anexo IV do Decreto-Lei nº 280/2001 de 23/10, e de acordo com o parágrafo 2 da Regra V/1 da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, 1978, conforme Emendas de 1995.

(The present certificate is issued under the authority of the Portuguese Administration, in accordance with Regulation V/1, paragraph 2, of the International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers, 1978, as amended in 1995.)

Assinatura do titular

(Holder's signature)

(Verso)

REPÚBLICA PORTUGUESA  PORTUGUESA R E P U B L I C

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE RESPONSABILIDADE NOS NAVIOS TANQUES QUÍMICOS
(CERTIFICATE OF QUALIFICATION TO TAKE CHARGE OF CARGO OPERATIONS ON CHEMICAL TANKERS)

Nº (No.) _____ Emitido em (Issued on) ____/____/____
Válido até (Valid until) ____/____/____


Nome (Name) _____
Data de Nascimento (Date of birth) ____/____/____ Nacionalidade (Nationality) _____

INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(The issuing authority)

(Anverso)

Modelo do certificado a que se refere o artigo 47.º

REPÚBLICA PORTUGUESA  PORTUGUESA R E P U B L I C

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE RESPONSABILIDADE NOS NAVIOS TANQUES DE GÁS LIQUEFEITO
(CERTIFICATE OF QUALIFICATION TO TAKE CHARGE OF CARGO OPERATIONS ON LIQUEFIED GAS TANKERS)

Nº (No.) _____ Emitido em (Issued on) ____/____/____
Válido até (Valid until) ____/____/____

Nome (Name) _____
Data de Nascimento (Date of birth) ____/____/____ Nacionalidade (Nationality) _____

INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(The issuing authority)

(Anverso)

O presente certificado é emitido nos termos do Regulamento constante do Anexo IV do Decreto-Lei nº 280/2001 de 23/10, e de acordo com o parágrafo 2 da Regra V/1 da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, 1978, conforme Emendas de 1995.

(The present certificate is issued under the authority of the Portuguese Administration, in accordance with Regulation V/1, paragraph 2, of the International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers, 1978, as amended in 1995.)

Assinatura do titular

(Holder's signature)

(Verso)

Modelo do certificado a que se refere o artigo 57.º


O presente certificado é emitido nos termos do Regulamento constante do Anexo IV do Decreto-Lei nº 280/2001 de 23/10, e de acordo com o parágrafo 2 da Regra V/1 da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, 1978, conforme Emendas de 1995.

(The present certificate is issued under the authority of the Portuguese Administration, in accordance with Regulation V/1, paragraph 2, of the International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers, 1978, as amended in 1995.)

Assinatura do titular

(Holder's signature)

(Verso)

REPÚBLICA PORTUGUESA  PORTUGUESA R E P U B L I C

CERTIFICADO DE GESTÃO DE CRISES E COMPORTAMENTO HUMANO
(CERTIFICATE OF CRISIS MANAGEMENT AND HUMAN BEHAVIOUR)

Nº (No.) _____ Emitido em (Issued on) ____/____/____
Válido até (Valid until) ____/____/____

Nome (Name) _____
Data de Nascimento (Date of Birth) ____/____/____ Nacionalidade (Nationality) _____

INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(The issuing authority)

(Anverso)

Modelo do certificado a que se refere o artigo 57.º-B


O presente certificado é emitido nos termos do Regulamento constante do Anexo IV do Decreto-Lei nº 280/2001 de 23/10, e de acordo com os parágrafos 5 das Secções A-V/2 e A-V/3 do Código STCW, da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, 1978, conforme Emendas de 1995.

(The present certificate is issued under the authority of the Portuguese Administration, in accordance with sections A-V/2 and A-V/3, paragraphs 5, of the STCW Code of the International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers, 1978, as amended in 1995.)

Assinatura do titular

(Holder's signature)

(Verso)

REPÚBLICA PORTUGUESA  PORTUGUESA R E P U B L I C

CERTIFICADO DE SEGURANÇA PARA TRIPULANTES QUE PRESTEM ASSISTÊNCIA DIRECTA AOS PASSAGEIROS
(CERTIFICATE OF SAFETY FOR PERSONNEL PROVIDING DIRECT SERVICE TO PASSENGERS)

Nº (No) _____ Emitido em (Issued on) ____/____/____

Nome (Name) _____


Data de Nascimento (Date of Birth) ____/____/____ Nacionalidade (Nationality) _____

INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(The issuing authority)

(Anverso)

Modelo do certificado a que se refere o artigo 57.º-A

REPÚBLICA PORTUGUESA  PORTUGUESA R E P U B L I C

CERTIFICADO DE CONTROLO DE MULTIDÕES
(CERTIFICATE OF CROWD MANAGEMENT)

Nº (No) _____ Emitido em (Issued on) ____/____/____
Válido até (Valid until) ____/____/____

Nome (Name) _____

Data de Nascimento (Date of Birth) ____/____/____ Nacionalidade (Nationality) _____

INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(The issuing authority)

(Anverso)

O presente certificado é emitido nos termos do Regulamento constante do Anexo IV do Decreto-Lei nº 280/2001 de 23/10, e de acordo com os parágrafos 3 das Secções A-V/2 e A-V/3 do Código STCW, da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, 1978, conforme Emendas de 1995.

(The present certificate is issued under the authority of the Portuguese Administration, in accordance with sections A-V/2 and A-V/3, paragraphs 3, of the STCW Code of the International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers, 1978, as amended in 1995.)

Assinatura do titular

(Holder's signature)

(Verso)

O presente certificado é emitido nos termos do Regulamento constante do Anexo IV do Decreto-Lei nº 280/2001 de 23/10, e de acordo com os parágrafos 1 das Secções A-V/2 e A-V/3 do Código STCW, da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, 1978, conforme Emendas de 1995.

(The present certificate is issued under the authority of the Portuguese Administration, in accordance with sections A-V/2 and A-V/3, paragraphs 1, of the STCW Code of the International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers, 1978, as amended in 1995.)

Assinatura do titular

(Holder's signature)

(Verso)

3 — São aditados ao anexo IV do Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206/2005, de 28 de Novembro, os artigos 55.º-A e 56.º-A com a seguinte redacção:

«Artigo 55.º-A

Certificado de familiarização em navios de passageiros

- 1 — O certificado de familiarização em navios de passageiros é conferido ao marítimo que obtenha aprovação num curso apropriado.
- 2 — Para admissão ao curso referido no número anterior, o candidato deve comprovar um dos seguintes requisitos:

- a) Possui um dos certificados de competência;
- b) Possui o certificado de segurança básica ou obteve, nos últimos cinco anos, as qualificações exigidas para a sua atribuição.

3 — O curso referido no n.º 1 deve incluir as matérias indicadas no parágrafo 2 da secção A-V/3 do Código STCW.

4 — O certificado referido no n.º 1 pode ser emitido ao marítimo que, satisfazendo as condições previstas no n.º 2, tenha obtido, nos últimos cinco anos, as qualificações nas matérias respeitantes à secção do Código STCW, a que se refere o número anterior.

Não há lugar à emissão do certificado referido no n.º 1, se o mesmo for incluído, por referência, num outro certificado emitido nos termos e para os efeitos da Convenção STCW.»

Modelo do certificado a que se refere o artigo 55.º-A

REPÚBLICA PORTUGUESE	X	PORTUGUESA R E P U B L I C	
CERTIFICADO DE FAMILIARIZAÇÃO EM NAVIOS DE PASSAGEIROS (CERTIFICATE OF FAMILIARIZATION ON PASSENGER SHIPS)			
N.º (No)	_____	Emitido em (Issued on)	____/____/____
Nome (Name)	_____		
Data de Nascimento (Date of Birth)	____/____/____	Nacionalidade (Nationality)	_____
INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
_____ (The issuing authority)			

(Anverso)

O presente certificado é emitido nos termos do Regulamento constante do Anexo IV do Decreto-Lei nº 280/2001 de 23/10, e de acordo com o parágrafo 2 da Secção A-V/3 do Código STCW, da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, 1978, conforme Emendas de 1995.

(The present certificate is issued under the authority of the Portuguese Administration, in accordance with section A-V/3, paragraph 2, of the STCW Code of the International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers, 1978, as amended in 1995.)

Assinatura do titular

(Holder's signature)

(Verso)

«Artigo 56.º-A

Certificado de segurança dos passageiros

1 — O certificado de segurança dos passageiros em navios de passageiros é conferido ao marítimo que obtenha aprovação num curso apropriado.

2 — Para admissão ao curso referido no número anterior, o candidato deve comprovar um dos seguintes requisitos:

- Possui um dos certificados de competência;
- Possui o certificado de segurança básica ou obteve, nos últimos cinco anos, as qualificações exigidas para a sua atribuição.

3 — O curso referido no n.º 1 inclui as matérias indicadas no parágrafo 4 da secção A-V/3 do Código STCW.

4 — O certificado referido no n.º 1 pode ser emitido ao marítimo que, satisfazendo as condições previstas no n.º 2, tenha obtido, nos últimos cinco anos, as qualificações nas matérias respeitantes à secção do Código STCW, indicadas no número anterior.

5 — Não há lugar à emissão do certificado referido no n.º 1, se o mesmo for incluído, por referência, num outro certificado emitido nos termos e para os efeitos da Convenção STCW.

6 — Os certificados referidos no n.º 1 são válidos por um período de cinco anos.

7 — Para a renovação dos certificados, os titulares devem comprovar um dos seguintes requisitos:

- Efectuaram, pelo menos, três meses de serviços de mar, no período de validade do certificado, exercendo funções a que o mesmo habilita;
- Obtiveram aprovação num curso de actualização apropriado.»

Modelo do certificado a que se refere o artigo 56.º-A

REPÚBLICA PORTUGUESE	X	PORTUGUESA R E P U B L I C	
CERTIFICADO DE SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS (CERTIFICATE OF PASSENGER SAFETY)			
N.º (No)	_____	Emitido em (Issued on)	____/____/____
		Válido até (Valid until)	____/____/____
Nome (Name)	_____		
Data de Nascimento (Date of Birth)	____/____/____	Nacionalidade (Nationality)	_____
INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
_____ (The issuing authority)			

(Anverso)

O presente certificado é emitido nos termos do Regulamento constante do Anexo IV do Decreto-Lei nº 280/2001 de 23/10, e de acordo com o parágrafo 4 da Secção A-V/3 do Código STCW, da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, 1978, conforme Emendas de 1995.

(The present certificate is issued under the authority of the Portuguese Administration, in accordance with section A-V/3, paragraph 4, of the STCW Code of the International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers, 1978, as amended in 1995.)

Assinatura do titular

(Holder's signature)

(Verso)

